



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



CRENCIAMENTO 008/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2025

CRENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERENCIA**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 300.000,00(TREZENTOS MIL REAIS)

DATA E HORÁRIO ABERTURA CRENCIAMENTO

Dia 04/07/2025 às 09h00m (horário de Brasília)

DATA ENCERRAMENTO DO CEDENCIAMENTO

10/07/2025 às 13h00m



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 008/2025

PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 069/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

CRENCIAMENTO Nº 008/2025

1.LICITAÇÃO

1.1 A **Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia- PI**, através da Agente de Licitação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021, e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos **TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM**.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

2.INFORMAÇÕES

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até o seu encerramento que ocorrerá em 10/07/2025

HORARIO: Entre 08:00 e 13:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal– Avenida São Gonçalo s/n, Centro, São Gonçalo do Gurguéia-PI , CEP: 64.993-000



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



3.DO OBJETO

3.1 O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em CCONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art.79, inciso II, da Lei 14.133/2021.

3.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 Poderão participar do presente credenciamento, **pessoa jurídica**, capazes de ofertarem prestação de serviços já mencionados, devidamente habilitada, com idoneidade econômico-financeira, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenha sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município.

4.2 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.3 As empresas do ramo que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão, no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, mediante a entrega ao Agente de Contratação e sua equipe de apoio, de ENVELOPE contendo os documentos relacionados, conforme o caso, no Item 5 deste edital. Tal envelope conterá a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devendo na parte externa dele estar o encaminhamento ao Agente de Contratação, bem como o nome da empresa, nome e número do credenciamento (no Item 5 deste Edital existe a etiqueta modelo). **A documentação também poderá ser enviada, no mesmo prazo, por meio eletrônico, para o e-mail: pmsgglicitacao@gmail.com, ou via serviço postal (Correios), com aviso de recebimento (AR), para o seguinte endereço físico: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, Avenida São Gonçalo s/n, Centro, São Gonçalo do Gurguéia-PI O envio por quaisquer dessas vias será de inteira responsabilidade da empresa interessada, devendo garantir o recebimento até a data e horário limite fixados neste edital.**

4.3 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI

4.4 Não poderá participar do credenciamento empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



coligadas ou subsidiárias entre si e pessoas jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e/ ou diretor, servidores do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI

4.5 Não poderão credenciar as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6 Estarão credenciados a realizar os serviços, a(s) empresa(s) que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores fixados pela Administração, conforme tabela constante no Anexo I - Termo de Referência, sendo que a Secretaria Municipal de Administração definirá a forma de escolha do CREDENCIADO que lhe prestará o serviço, oportunizando que todos prestem na mesma condição, atendendo o princípio da isonomia.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1 Os interessados deverão encaminhar documentação de habilitação conforme item 6, exclusivamente por meio eletrônico (e-mail pmsgglicitacao@gmail.com), acompanhado do **Termo de Credenciamento**, conforme modelo (Anexo II) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

5.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5 A licitante interessada deverá manifesta o interesse dentro do prazo já estipulado neste edital.

5.6 Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.7 Havendo dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento exigido neste instrumento, cuja autenticação não se dá por meio eletrônico/site/internet, o agente de contratação poderá **fazer consulta por telefone ao órgão emissor do documento para consulta da regularidade** ou exigir que a licitante apresente o documento em original ou cópia autenticada em cartório, o qual a forma de apresentação será informada via e-mail.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados¹ conforme segue:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



6.2 O Proponente (**PESSOA JURÍDICA**) deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

6.2.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor², devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- e) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante ou órgão equivalente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão.

6.4. DECLARAÇÃO DE CARÁTER GERAL

- a) Declaração Unificada, conforme modelo abaixo:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 071/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 027/2025

CRENCIAMENTO 008/2025

CHAMADA PÚBLICA 008/2025

NOME DA EMPRESA: _____

TELEFONE: (____) _____

E-MAIL: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação do credenciamento formulado pela Inexigibilidade nº **027/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 071/2025, DECLARA:**

1 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos.

2 - Declara para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Nacional nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

3 - Declara não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).

4 - Declara que, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este Credenciamento.

7 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI

9 - Declara que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração unificada e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, _____ de _____ de 2025.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

6.5 Os documentos relacionados neste item referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa.

6.6 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá- los em desacordo com o presente Edital.

6.8. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.9. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou via IDOC autenticado digitalmente.

6.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

6.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica.

7. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1 Os Proponentes poderão encaminhar por meio eletrônico (e-mail pmsgglicitacao@gmail.com) da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, para realizar o credenciamento a partir da divulgação do mesmo por um Período Aberto após a publicação até o encerramento do credenciamento em 10/07/2025.

7.2 Os interessados deverão encaminhar toda documentação necessária.

7.3 O julgamento da habilitação e o resultado do credenciamento serão feitos conforme cronograma

7.3.1 Após o recebimento da documentação para credenciamento o Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata ou documento congênere.

7.4 Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

7.4.1 Não será credenciada a participante que não atenda as exigências do **Item 6** deste edital.

7.5 Será publicada, no site Oficial do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI, a relação dos habilitados, credenciado(s), imediatamente subsequente ao credenciamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

8.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

8.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

9.1.6. Fraudar o credenciamento;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



9.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na lei nº 14.133, de 2021, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. Os danos que dela provierem para a administração pública

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2, 9.1.3 e 9.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 9.1.3 e 9.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados pelo



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



email:pmsgglicitacao@gmail.com.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 3 (três) dias.

11.4. O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses podendo ser prorrogado até 120 (cento e vinte) meses.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA

12.1. Após a seleção dos fornecedores que atendam aos pré-requisitos para participação do certame, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI realizará processo interno de seleção, onde os alunos que são os BENEFICIÁRIOS, selecionarão a melhor opção, sendo contratada a empresa escolhida pelos usuários.

12.2. Será concedido o prazo conforme cronograma, para que encaminhem digitalmente à Prefeitura



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI, seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais, contendo, preferencialmente, a relação dos estabelecimentos credenciados autorizados a receber o vale alimentação ofertado.

12.3. O material deverá ser apresentado em arquivo PDF em formato pesquisável, ou/e através de vídeo de até 05 (cinco) minutos. Após análise, a Comissão de Licitação realizará a divulgação entre os funcionários por meio de PROTOCOLO na plataforma de gerenciamento de Processos Digitais 1DOC ao final do prazo estabelecido no item 12.2.

12.4. O beneficiário escolherá livremente entre as empresas credenciadas, em até 5 (cinco) dias úteis após divulgação pela Comissão de Licitação, manifestando-se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto à setor responsável.

12.5. Após prazo para a escolha da empresa credenciada pelos beneficiários, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia convocará a(s) empresa(s) selecionadas para formalização de contrato.

12.6. Caso o servidor não se manifeste, para este servidor será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida por mais servidores.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO CRONOGRAMA E DAS ETAPAS

14.1. O Credenciamento será balizado pelos prazos e etapas a seguir:

Etapa Credenciamento	01- 04/07/2025 a 10/07/2025	Credenciamento de todas as empresas que cumprirem as regras previstas no Edital, cujo resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí
Fase Recursal	03 dias úteis para razões, sucedidos 03 dias úteis para contrarrazões recursais quanto à decisão administrativa credenciamento descredenciamento certame. 15/07/2025 a 22/07/2025	Tratando-se a ETAPA 01 da única fase do certame em que há conteúdo decisório por parte do ente público contratante, aplicam-se analogicamente os prazos previstos no Artigo 165 da Lei nº 14.133/2021.
Etapa 2- Apresentação do Cartão(folders e informações)	24/07/2025 e 25/07/2025	As credenciadas poderão encaminhar folders, videos e materiais análogos com informações sobre seu produto(cartão), que serão disponibilizados de forma isonômica.
Etapa 3- Período de escolha dos usuários	27/07/2025	O usuários escolherão, dentre as credenciadas, o cartão que melhor atende a sua necessidade
Etapa 4- Formalização do contrato	Após concluída a etapa 3	O ente público celebrará contrato com a empresa credenciada

Observação: Independentemente do quantitativo de adesão, a credenciada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

15. Da Escolha da Empresa pelos Usuários e do Critério de Votação.

Após o encerramento do processo de credenciamento e publicação da relação final das empresas credenciadas, será facultado aos beneficiários (usuários do benefício) a possibilidade de escolher, entre as empresas credenciadas, aquela que melhor atender às suas necessidades, observando-se critérios como: rede credenciada, atendimento local, funcionalidades do sistema, taxas praticadas e demais condições ofertadas.

Para fins de definição da empresa a ser contratada, será realizada consulta formal aos usuários, por meio de processo de votação organizada pela Administração, conforme cronograma e orientações a serem divulgadas em edital específico.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



A votação ocorrerá de forma individual, sigilosa e direta, podendo ser realizada presencialmente ou por meio eletrônico (quando viável), mediante registro do número de matrícula funcional e identificação do votante.

A votação será realizada no dia 28 de julho de 2025, e será considerada válida com base na maioria dos votos dos usuários presentes nessa data, computando-se apenas os votos registrados durante o processo de votação. Será considerada vencedora a empresa mais votada entre os credenciados, sendo esta a selecionada para formalização da contratação, desde que atenda integralmente às exigências do presente edital e esteja regularmente habilitada.

Em caso de empate entre duas ou mais empresas mais votadas, será adotado como critério de desempate a maior rede credenciada no município e região, comprovada por meio de documentos ou declarações formais apresentadas no ato do credenciamento.

A escolha será registrada em ata, devidamente assinada por comissão designada, e será parte integrante do processo administrativo de contratação.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI através do endereço: <http://saogoncalodogurgueia.pi.gov.br>

15.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes

anexos: ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Termo de Credenciamento

ANEXO III - Minuta de Termo de

Contrato

São Gonçalo do Gurguéia, aos 26 de junho de 2025.

KASSIA DAYANE FERREIRA LUSTOSA

Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERENCIA**

DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas interessadas** tem por objeto a **seleção de empresa especializada no gerenciamento, administração e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartão magnético com chip**, destinados aos alunos matriculados na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da rede pública municipal de ensino, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.

O credenciamento justifica-se pela **natureza continuada e padronizada do serviço**, que permite a **contratação paralela e não excludente** de empresas prestadoras, conforme previsto no art. 79 da **Lei nº 14.133/2021**, quando o objeto é divisível e a contratação simultânea é vantajosa para a Administração. Trata-se de **serviço de caráter essencial**, cuja execução deve garantir a eficiência, economicidade e praticidade no atendimento às necessidades alimentares dos estudantes, promovendo a inclusão e permanência desses alunos no ambiente escolar.

A utilização de **cartões magnéticos com chip** proporciona segurança, controle, rastreabilidade dos recursos públicos e liberdade de escolha aos beneficiários, permitindo que os mesmos realizem suas refeições ou aquisições em estabelecimentos previamente credenciados, respeitando os parâmetros nutricionais estabelecidos pela Secretaria de Educação.

Além disso, essa forma de contratação **estimula a ampla participação do mercado local e regional**, incluindo micro e pequenas empresas, em consonância com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência administrativa, bem como atende às diretrizes da **Lei da Liberdade Econômica (Lei nº 13.874/2019)**, por promover a simplificação de procedimentos e ampliação da competitividade.

Portanto, a adoção do credenciamento é a forma mais adequada à natureza do objeto pretendido, uma vez que assegura a **adequada prestação do serviço público educacional**, com foco na dignidade, inclusão e permanência do aluno na escola, ao mesmo tempo em que **preserva o interesse público e a legalidade do processo de contratação**.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação, por meio de **credenciamento de pessoas jurídicas**, de empresa(s) especializada(s) no **gerenciamento, administração e fornecimento de auxílio-alimentação** destinado aos alunos regularmente ensino, por meio da disponibilização de **cartão magnético com chip**, recarregável, de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



uso pessoal e intransferível. matriculados na **Educação de Jovens e Adultos (EJA)** da rede pública municipal de ensino, por meio da disponibilização de **cartão magnético com chip**, recarregável, de uso pessoal e intransferível.

A prestação do serviço envolve a implantação e operação de sistema informatizado de gestão, que permita à Administração o controle em tempo real das cargas, saldos, utilização dos créditos e acesso a relatórios gerenciais, além do atendimento às normas de segurança e privacidade de dados.

Com relação ao relatório de movimentação, entende-se que deverão ser respeitadas todas as normas legais vigentes, incluindo a Resolução nº 4.282/2013 do Banco Central do Brasil, que trata do sigilo na prestação de serviços financeiros a pessoas físicas.

Dessa forma, fica dispensada a obrigação da contratada de fornecer dados pessoais sensíveis ou extratos individuais dos beneficiários ao contratante, salvo se autorizado expressamente pelos titulares ou por decisão judicial.

O relatório deverá conter informações agregadas e anonimizadas, suficientes para fins de prestação de contas e acompanhamento da execução contratual.

Os cartões permitirão aos beneficiários adquirir gêneros alimentícios ou refeições prontas em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, observando critérios nutricionais estabelecidos pela Secretaria de Educação.

A solução contempla ainda:

- a **logística de distribuição dos cartões** aos alunos;
- a **manutenção e suporte técnico ao sistema** de gerenciamento;
- a **substituição de cartões com defeito, perda ou roubo**;
- e o **suporte aos usuários** (alunos e estabelecimentos).

Com essa medida, busca-se garantir **acesso adequado à alimentação**, promover **dignidade, permanência e rendimento escolar** dos estudantes da EJA, ao mesmo tempo em que se assegura **eficiência, transparência, rastreabilidade e economicidade** na aplicação dos recursos públicos.

A solução proposta atende aos princípios da **Lei nº 14.133/2021** e está alinhada com os preceitos da **Lei nº 13.874/2019 (Liberdade Econômica)** e da **política pública educacional inclusiva**, promovendo também o desenvolvimento local por meio da participação de estabelecimentos da comunidade.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



1. A Equipe de Planejamento elaborou o Estudo Técnico Preliminar – ETP simplificado e verificou a desnecessidade de elaboração do Mapa de Risco – MR. **Não se trata de execução de serviços operacionais com exposição direta a riscos ocupacionais** (como limpeza, construção civil, eletricidade, ou coleta de resíduos, por exemplo), que são os casos típicos que exigem **mapa de risco**. Os profissionais da empresa contratada **não estarão alocados fisicamente nas dependências do órgão público**, tampouco haverá manipulação de insumos, máquinas ou produtos perigosos.

A **NR 5**, que trata da CIPA e da exigência de mapa de risco, aplica-se a **ambientes físicos de trabalho com potencial de acidentes e exposição a agentes nocivos**, o que **não é o caso neste tipo de prestação de serviço de tecnologia e gerenciamento**

ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS, VALORES DOS BENEFÍCIOS E TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

	Quant	Valor Unitário	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses	Taxa Administração Estimada (%)	Valor Total com Taxa Administração
Alunos	250	R\$ 100,00(Cem reais)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)	0,00%	R\$ 300.000,00(trezentos mil reais)

1. A estimativa de beneficiários foi composta, tendo em vista o número atual de 250 (duzentos e cinquenta) alunos.
2. A quantidade estimada de beneficiários, o valor mensal do benefício atual, o valor total mensal estimado e o valor total estimado poderão sofrer variação ao longo da vigência do contrato, em função das necessidades da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI sendo que tais alterações não representarão modificação nas condições contratuais.
3. O número final de beneficiários dependerá da adesão destes ao produto, nos termos descritos no Edital.
4. O valor individual mensal do benefício será corrigido por índice aplicado ao benefício, na data-base aplicável. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.
5. A Taxa de Administração será de 0 (zero)%.
6. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, entrega, estorno ou recarga de cartões alimentação.

CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA EMPRESA CREDENCIADA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Após a seleção do fornecedores que atenda aos pré-requisitos para participação do certame, a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia realizará processo interno de seleção, onde os alunos, que são os BENEFICIÁRIOS, selecionarão a melhor opção sendo contratada a empresa escolhida pelo usuário.

Será concedido o prazo conforme cronograma, relação das empresas credenciadas para que encaminhem digitalmente a Prefeitura Municipal, via email, seu material de comunicação e marketing com a finalidade de apresentar suas vantagens e diferenciais, contendo, preferencialmente, a relação dos estabelecimentos credenciados autorizados a receber o vale alimentação ofertado.

O beneficiário escolherá livremente entre as empresas credenciadas, após divulgação pela Equipe de licitação, manifestando se através de formulário de adesão a ser preenchido e entregue junto à Secretaria Municipal de Administração, que será anexado à sua pasta funcional.

A alteração entre as empresas credenciadas poderá ser solicitada formalmente pelo beneficiário somente após **06(seis) meses de sua manifestação de escolha**. Caso o beneficiário deseje alterar a empresa credenciada, deverá fazer com antecedência mínima de 30 dias.

Após prazo para a escolha da empresa credenciada, a Secretaria Municipal de Administração encaminhará relação das empresas credenciadas ao fiscal de contratos para formalização de contrato.

Caso o beneficiário não se manifeste, para este beneficiário será formalizado o credenciamento com a empresa que tenha sido escolhida por mais beneficiários.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços serão realizados por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

2. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

3. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:

a1). Vale-alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria ou similar) ou

b) Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:

b1). Cartão multibenefícios: cartão bandeirado amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto) tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD, que permite que o funcionário utilize o benefício na modalidade citada.

ATENÇÃO: A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA que fizer uso do sistema arranjo fechado deverá comunicar à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia-PI, eventuais alterações na rede credenciada.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



4. A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões de benefícios dos alunos, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratada e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.
5. A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.
6. Independentemente do quantitativo de adesão, a Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.
7. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital em até 10 dias úteis é condição necessária para a homologação do credenciamento.
8. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato

VALIDADE DA PROPOSTA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DO FORNECIMENTO DOS CARTÕES E DIPOSIÇÕES GERAIS

1. Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, situada à Avenida São Gonçalo s/n, Centro, das 08h às 12h ou das 14h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.
2. Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens. Deverão conter em cada um deles a impressão do nome do funcionário a quem se destina o benefício e a numeração sequencial, a senha numérica deverá ser de uso pessoal e intransferível, e o cartão deverá vir em invólucro indevassável, com instruções de uso.
 - 2.1 Os Cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-la) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do beneficiário impresso na parte externa, no endereço da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurguéia-PI;
 - 2.2 O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo servidor, através de Central de Atendimento Telefônico, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário
3. As quantidades dos cartões e seus respectivos créditos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA e/ou decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.
4. A taxa de administração será no valor fixo de **0,00% (zero)** e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato. Propostas com valor diferente serão descredenciadas do certame.
5. O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado do mesmo, o valor



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário. Os custos com esta confecção ficam estritamente limitados à indispensável e regular operação, não sendo permitidos cobrança de valores desarrazoados dos beneficiários.

6. A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item

7. No caso de os cartões apresentarem defeitos no momento da entrega aos beneficiários, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

8. No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento ou por qualquer motivo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

9. No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão, no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis** sem custo, salvo no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio pelo usuário, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário.

10. Juntamente com a entrega dos cartões, a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Gonçalo do Gurguéia, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

11. A contratada deverá disponibilizar consulta online para o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Câmara municipal.

12. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

13. A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

14. A contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile gratuito com a funcionalidade de cartão virtual, bem como permitir ao usuário acessar as informações do seu cartão, realizar consulta de saldo, extrato e estabelecimentos credenciados, se houver.

15. A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.

16. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Ple/ou a terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

17. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

18. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

19. A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, quando por esta solicitada, valores creditados indevidamente nos cartões dos beneficiários (estorno de créditos), através de desconto na próxima fatura.

20. A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21. Na hipótese de qualquer inexatidão ou irregularidade identificada pelo fiscal do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica solicitando a correção concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto se outro prazo previsto expresse o contrário.

22. Os valores utilizados levarão em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão e/ou aplicativo.

23. Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES DE BENEFÍCIOS

1. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até o quinto dia útil do mês subsequente.

2. A obrigatoriedade da disponibilização do crédito na data estabelecida não está vinculada ao pagamento da Nota Fiscal mensal, ficando a cargo da Contratada as providências para o recebimento dos valores em tempo hábil para receber o referido crédito, nos moldes do que prevê a cláusula de pagamento.

3. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

4. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo beneficiário do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



devidamente comprovada através de documentos, a Contratada deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo beneficiário usuário.

6. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da PREEFITUTA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

7. Os créditos inseridos nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos, de tal forma que não haja nenhum prejuízo aos utilizadores.

8. A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, ou para todos os usuários após o término do contrato, será mantida, sem prazo de validade, não havendo o bloqueio do cartão dos beneficiários.

9. O atendimento à PREEFITUTA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PIe aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de denúncia antecipada ou término do prazo contratual será mantido pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias a contar do evento.

10. Não haverá limite diário de utilização dos créditos.

REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

1. Como condição de participar da janela de adesão do ano vigente, a empresa interessada deverá comprovar em até **dez dias úteis** após o credenciamento que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentem condições de atender a quantidade mínima estabelecida no item deste Termo de Referência. Se ao final deste prazo, a empresa não demonstrar a rede mínima necessária, seu processo de credenciamento ficará suspenso até o preenchimento dessa condição sob pena de postergação do credenciamento para o próximo exercício financeiro.

1.1. A listagem referente ao item 1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

1.2. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

1.2.1. As empresas enquadradas no item 1.2 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista neste Termo de Referência, conforme item 2.0

1.2.2. A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

1.2.3. PREEFITUTA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI através de servidor designado, poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;

1.2.4. A PREEFITUTA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI se reserva no direito de



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



não promover a assinatura do Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso a Rede credenciada informada previamente efetivamente não possua o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência.

2. O rol de credenciados a ser apresentado deve ser composto por supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortifrutis, padarias, restaurantes, marmitarias, lanchonetes entre outros. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados, abaixo do número mínimo requerido em edital.

3. A Contratada deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia), informando ao Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

4. A Contratada deverá responder no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

APLICATIVO DE SMARTPHONE PRÓPRIO

1. O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e IOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);
- b) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;
- c) Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

DO RECEBIMENTO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. A Contratante não pagará nenhum valor pelo serviço da Contratada de disponibilização dos saldos referentes ao benefício alimentação aos alunos beneficiários que escolherem ser usuários dos serviços da presente Contratada. Como contraprestação dos serviços prestados, mensalmente a Contratada receberá somente o repasse dos valores creditados nos cartões alimentação ou multibenefícios.

2. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá com o aceite da Nota Fiscal.

3. A Contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

3.1. A Nota Fiscal não aprovada, será devolvida (via e-mail) à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 14.3, a partir da data da sua reapresentação.

4. A Contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, as Certidões Negativas de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), devidamente atualizadas, para conferência de sua regularidade fiscal.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



4.1. Caso a Contratada não apresente as certidões ou as mesmas apresentem apontamentos, poderá sofrer as penalidades previstas no contrato.

4.2. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

5. O pagamento da Nota Fiscal está vinculado à aprovação desta pela Contratante e ao envio de todos os documentos necessários à liquidação da despesa.

5.1. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Contratante ou o não pagamento da Nota Fiscal por problemas documentais, não isenta à Contratada de efetuar os créditos nas datas previstas no cronograma estabelecido pela Prefeitura Municipal e nem enseja motivo para que a empresa suspenda a prestação dos serviços.

5.2. A PREEFITUTA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, providenciará o pagamento referente os valores destinados ao crédito dos beneficiários somente serão repassados à Contratada após o pagamento pelo Contratante, ou seja, não haverá adiantamento de valores pela contratada aos usuários antes do repasse municipal.

5.3. O prazo exato para o pagamento será definido contratualmente e, preferencialmente, deverá ocorrer com antecedência mínima de 24(vinte e quatro) horas antes do crédito aos beneficiários, para viabilizar a operacionalização do sistema.

6. A Contratante poderá cobrar administrativa ou judicialmente importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7. Estão absorvidos na operação da Contratada os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o bom cumprimento na prestação dos respectivos serviços.

DO DESCREDENCIAMENTO

1. O credenciamento terá caráter precário, por isso, a qualquer momento o credenciado ou a Administração poderão denunciar o ajuste caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

2. A rescisão do credenciamento obedecerá ao que preceituam os artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021, garantindo à credenciada o direito da ampla defesa e do contraditório.

3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias”.

DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

1 O Credenciando deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade,



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

1.7 Manter durante a vigência contrafactual: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do credenciando; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI

1 São obrigações do Contratante:

1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Credenciando, de acordo com o contrato e seus anexos.

1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3 Notificar o Credenciando, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Credenciando.

1.5 Efetuar o pagamento ao Credenciando do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

1.6 Aplicar ao Credenciando sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Credenciando;

1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.10 Comunicar o Credenciando na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Credenciando com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Credenciando, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DA FISCALIZAÇÃO

1 O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável conforme portaria 005/2025.

2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao credenciando, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE

DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O credenciado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O credenciado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



8 Somente o credenciando será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9 A inadimplência do credenciando em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato

DA SUBCONTRATAÇÃO

1 Não será admitida subcontratação do objeto desta contratação

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora credenciandos correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento do exercício, conforme descrito abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 020300

FUNCIONAL: 12.361.0036.2026.0000

ELEMENTO DE DESPESAS: 339000

VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO CREDENCIAMENTO

1. O prazo da contratação será pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do credenciando, previstas neste instrumento.

3. O Edital de Credenciamento poderá ser prorrogado conforme lei 14.133/2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

2. Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3. Deverá ser descredenciada a clínica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, a Prefeitura Municipal, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, a Prefeitura Municipal a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

4. Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera a Prefeitura Municipal quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da empresa vencedora, respondendo exclusivamente a empresa vencedora por toda e qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

5. O serviço credenciando não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcredenciando.

KASSIA DAYANE FERREIRA LUSTOSA
Agente de Contratação



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

(Edital nº 008/2025)

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo Gurgueia-

pi

Prezados Senhores,

A _____ (razão/denominação social da empresa), CNPJ nº _____ inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu

_____ (estatuto/regimento ou contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade nº _____, requer, através do presente, o seu **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERENCIA**

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Juntar ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

Assinatura (identificação) _____ / _____ de _____ de 2025.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

REDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERENCIA** QUE ENTRE SI FAZEM AXXX E A EMPRESA XXXXXX.

O presente contrato é firmado entre a **XXXXX**, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.449.375/0001-69, com sede na XXX, nesta cidade de SXXX XX CEP: 35495-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____, e a empresa _____ estabelecida na cidade de _____, na rua/avenida _____, nº __, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, daqui em diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF/MF nº _____.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Complementar nº 123/06, bem como consoante o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, tanto quanto pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital de **CRENCIAMENTO nº 008/2025**, **Processo Contratação nº 071/2025**, e a proposta da contratada, que fazem parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE **AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP**, DESTINADOS A ALUNOS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA), CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO **TERMO DE REFERENCIA**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO E FORMA PAGAMENTO

2.1. O valor total estimado da contratação é de R\$......, composto pelos seguintes valores, conforme nº de escolha dos beneficiários:

	Quant	Valor Unitário	Valor mensal	Valor 12 (doze) meses	Taxa Administração Estimada (%)	Valor Total com Taxa Administração
--	-------	----------------	--------------	-----------------------	---------------------------------	------------------------------------



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



XXXX	XXX	XXX	XXXXX	XXXXX	0,00%	XXXXXXXX
------	-----	-----	-------	-------	-------	----------

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

2.1.3. O pagamento será realizado, preferencialmente, através boleto bancário emitido pelo fornecedor e na ausência ou indisponibilidade deste, transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada de sua titularidade.

2.1.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar no documento, comprovante de pagamento de títulos ou data da operação para a transferência bancária.

2.2. PRAZO DE PAGAMENTO

2.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

2.3.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

2.3.3. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

2.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

2.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.3.6.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

2.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. O valor do vale-alimentação será reajustado anualmente.

3.2. A alteração dos valores estimados do contrato ocorrerá por meio de Termo de Apostilamento.

3.3. O valor do percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

4.2. Os fundamentos desta contratação foram descritos no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento fechado:

Vale-alimentação: cartão para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria ou similar) ou

b) Para benefícios fornecidos por empresas do tipo arranjo de pagamento aberto:



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Cartão multibenefícios: cartão bandeirado amplamente aceitos pelo mercado (Arranjo Aberto) tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD, que permite que o funcionário utilize o benefício na modalidade citada.

A presente contratação compreenderá o fornecimento de cartões, a disponibilização dos créditos nos cartões de benefícios dos alunos, o gerenciamento do serviço (disponibilização de créditos, sistema informatizado para gerenciamento do benefício pela Contratada e pelos usuários, Central de Atendimento Telefônico e manutenção de rede de estabelecimentos conveniados) e utilização de aplicativo mobile (app) para os usuários.

A Contratada dará início à execução do ajuste na data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

4.4 Independentemente do quantitativo de adesão, a Contratada fica obrigada a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

4.5. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital em até 20 dias úteis é condição necessária para a homologação do credenciamento.

4.6. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à assinatura imediata de contrato

4.7. Muito embora os credenciamentos de empresas interessadas sejam possíveis a qualquer momento, caso fosse permitida a adesão de beneficiários aos contratos firmados com as empresas credenciadas a todo o momento, a gestão desse benefício ficaria inviável, com trocas frequentes de benefícios.

4.8 Os cartões deverão ser entregues no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a partir da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA situada à Avenida São Gonçalo s/n, das 08h às 12h ou das 14h às 18h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

4.9 Os cartões deverão ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes, falsificações e clonagens. Deverão conter em cada um deles a impressão do nome do funcionário a quem se destina o benefício e a numeração sequencial, a senha numérica deverá ser de uso pessoal e intransferível, e o cartão deverá vir em invólucro indevassável, com instruções de uso.

4.10 As quantidades dos cartões e seus respectivos créditos poderão variar para mais ou menos de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA e/ou decorrente de alteração da legislação, sem qualquer ônus adicional.

4.11 A taxa de administração será no valor fixo de **0,00% (zero)** e sem reajuste dentro do prazo de validade do contrato. Propostas com valor diferente serão descredenciadas do certame.

4.12 O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito e, somente será cobrado do mesmo, o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário. Os custos com esta confecção ficam estritamente limitados à indispensável e regular operação, não sendo permitidos cobrança de valores desarrazoados dos beneficiários.

4.13 A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



4.14 No caso de os cartões apresentarem defeitos no momento da entrega aos beneficiários, estes deverão ser substituídos no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**.

4.15 No caso da exclusão de beneficiários, por afastamento ou por qualquer motivo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA informará a CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando a partir da data da comunicação isenta de qualquer responsabilidade pelo uso indevido dos serviços prestados.

4.16 No caso de inclusão de beneficiário, a CONTRATADA fornecer-lhe-á o cartão, no prazo máximo de **15(quinze) dias úteis** sem custo, salvo no caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio pelo usuário, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário.

4.17 Juntamente com a entrega dos cartões, a CONTRATADA deverá fornecer relação completa dos estabelecimentos comerciais credenciados no Município de São Brás do Suaçuí, abrangendo toda área urbana, devendo esta relação ser atualizada sempre que houver inclusões e/ou exclusões de estabelecimentos.

4.18 A contratada deverá disponibilizar consulta online para a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Câmara municipal.

4.19 A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento com ligação gratuita 0800, 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via.

4.20 A contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento personalizada (atendimento pessoal), com ligação gratuita 0800, com horário de funcionamento nos dias úteis, de no mínimo, das 09h às 18h, para que os gestores do contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

4.21 A contratada deverá disponibilizar aplicativo mobile gratuito com a funcionalidade de cartão virtual, bem como permitir ao usuário acessar as informações do seu cartão, realizar consulta de saldo, extrato e estabelecimentos credenciados, se houver.

4.22 Os Cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas (ou com a indicação de como cadastrá-la) e com orientações de utilização, em envelope lacrado com o nome do beneficiário impresso na parte externa, no endereço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA;

4.23 O desbloqueio dos cartões poderá ser feito pelo beneficiário, através de Central de Atendimento Telefônico, site e/ou pelo aplicativo disponibilizado ao usuário

4.24 A mão-de-obra empregada pela CONTRATADA, na execução dos serviços objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta.

4.25 Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais decorrentes da execução dos serviços, objeto do contrato a ser firmado com o licitante vencedor, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA e/ou a



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



terceiros em decorrência da execução do contrato resultante desta licitação, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.26 A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal no 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.27 Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

4.28 A CONTRATADA deverá devolver à CONTRATANTE, quando por esta solicitada, valores creditados indevidamente nos cartões dos beneficiários (estorno de créditos), através de desconto na próxima fatura.

4.29 A cada 30 (trinta) dias, a CONTRATADA que fizer uso do sistema arranjo fechado deverá comunicar à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA eventuais alterações na rede credenciada.

4.30 A fiscalização da execução do contrato ficará a cargo da CONTRATANTE, a fim de que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.31 Na hipótese de qualquer inexactidão ou irregularidade identificada pelo fiscal do contrato, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA por meio de mensagem eletrônica solicitando a correção concedendo prazo de 5 (cinco) dias úteis, exceto se outro prazo previsto expresse o contrário.

4.32 Os valores utilizados levarão em conta seu preço à vista no ato da compra. Em hipótese alguma os estabelecimentos credenciados poderão majorar os preços dos produtos, face ao pagamento ser efetivado por meio do Cartão e/ou aplicativo.

4.33 Em caso de término da vigência do termo, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço até que os saldos dos cartões alimentação se esgotem por completo.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 A contidas no Termo de Referência do Edita Credenciamento 008/2025, Processo de Contratação 069/2025

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2 A contidas no Termo de Referência do Edita Credenciamento 008/2025, Processo de Contratação 069/2025

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal correspondente aos créditos inseridos nos cartões.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



7.2. A Nota Fiscal Eletrônica, emitida de acordo com a legislação vigente, deverá constar os seguintes dados: PRFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUPEIA, CNPJ/MF 01.612.607/0001-95, a discriminação das quantidades e valores, o valor inserido total, a taxa de administração além dos demais elementos habituais, fiscais e legais.

7.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia, a contar da entrega da nota fiscal a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI, devidamente atestada.

7.4. Se, durante a vigência do contrato, expirar-se o prazo de validade das Certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) e a Trabalhista (CNDT), estiverem com os prazos de validade vencidos, a CONTRATANTE verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.4.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar as exigências referidas, com prazos de validade em vigência.

7.4.2 Conforme Acórdão nº 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, a falta de apresentação destas certidões atualizadas não implicará na suspensão do(s) pagamento(s) de serviços prestados. Entretanto, poderá implicar nas sanções previstas na cláusula nona, diante da obrigação da contratada em manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigente à época do pagamento, em especial a IN nº 1.234/12 e suas alterações:

a) Caso a contratada goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº 147/14 e nº 155/16, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 1.234/12. Após a apresentação da referida comprovação, a Contratada ficará responsável por comunicar a Contratante qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato.

b) A documentação mencionada na alínea anterior, deverá ser fornecida juntamente com o documento fiscal.

7.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período por meio de termos aditivos por até 120 meses, por termos aditivos assinados pelas partes, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

8.2. Caso não haja interesse na renovação contratual, a parte interessada deverá comunicar essa intenção por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



10.1 Pelo atraso na execução dos serviços e/ou descumprimento dos prazos fixados neste Contrato, fica estipulado multa moratória no valor de 2% (dois por cento) ao dia, aplicado sobre o resultado da multiplicação do valor estimado do vale alimentação do mês vigente pela quantidade de meses remanescentes de vigência do contrato.

10.1.1 Atingindo a multa moratória o patamar de 10% (dez por cento), calculado na forma do item 9.1, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI poderá, a qualquer momento e a seu juízo exclusivo, considerar rescindido de pleno direito o Contrato ou o instrumento equivalente, ficando, então, a CONTRATADA, obrigada ao pagamento do total aplicado a título de multa moratória, que poderá, inclusive, ultrapassar o patamar dos 10% (dez por cento).

10.2 No caso de rescisão contratual em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI e de pleno direito, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, ficará obrigada ao pagamento de multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), aplicado sobre o resultado da multiplicação do valor estimado do vale alimentação do mês vigente pela quantidade de meses remanescentes de vigência do contrato.

10.3 No caso de rescisão pela inexecução parcial do Contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do mesmo, descontando-se multas e demais valores que a ela forem devidos.

10.4 As multas moratória e rescisória, que serão cobradas cumulativamente, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente quando, notificada, a CONTRATADA não efetuar o pagamento das mesmas no prazo fixado.

10.5 A aplicação das multas moratória e rescisória não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta o presente certame, às quais, desde já, sujeitam-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do Contrato.

10.6 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data em que o serviço ou a obrigação a que se vinculou a CONTRATADA deveria ter sido prestado.

10.7 A rescisão acarreta as consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

10.8 As irregularidades verificadas e apuradas na execução do Contrato ficarão sujeitas à disciplina das sanções administrativas previstas pelos artigos 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive sujeitas a aplicação de pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos, bem como, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



CLÁUSULA DÉCIMA SERGUNDA: ALTERAÇÃO PESSOA JURÍDICA

12.1 O(A) CREDENCIANDO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão de dotações orçamentárias próprias do Orçamento vigente, conforme descrito abaixo:

13.1.1 Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

13.2 O presente contrato contempla os valores mencionados no Termo de Referência do **Edital nº 008/2025**, com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital da Inexigibilidade nº III/2025, bem como no seu Anexo I - Termo de Referência.

14.2 Fazem parte integrante deste Contrato, como se transcrito estivessem literalmente, o Processo DA da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA-PIe a proposta da CONTRATADA, com todos os seus anexos.

14.3 Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação das normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4 Fica eleito o foro da Comarca de Gilbueis-pi, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões suscitadas da interpretação desta licitação, seu Contrato e demais atos deles decorrentes.

14.5 E, por estarem desta forma, de pleno acordo entre si, assinam as partes o presente contrato na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas.

xxx _____ de _____ de 2025.

XX

PRESIDENTE

EMPRESA



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA

Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000

CNPJ: CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019



Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome

: CPF: